



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-SEC

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PARA
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS
ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009
E RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE DE 08/05/2020, COM
APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.666/1993.**

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, **AUTORIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SEDE NA** Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.172.467/0001-09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Fernando Antonio Ceciliano Jordão, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 2021/2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25/10/2021 à 13/11/2021, de 08:30 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Marquês de Tamandaré, 116 – Centro - Angra dos Reis – RJ.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

Descrição e Especificações dos gêneros da Agricultura Familiar

Item	Descrição dos Gêneros	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor
01	AIPIM , tipo extra, branca ou amarela. Tamanho e coloração uniformes, consumo imediato no decorrer da semana. Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente no dia da colheita.	Kg	11.360	R\$ 4,28	R\$ 48.620,80
02	ABOBRINHA – Extra, in natura, os frutos devem ter coloração verde clara, de boa qualidade, fresca, compacta, firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica limpa e retornável, e preferencialmente no dia da colheita.	Kg	3.495	R\$ 4,14	R\$ 14.469,30
03	BANANA PRATA , extra, tipo prata, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 70% a 80% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma, sabor, e espécie, sem fermentos ou defeitos firmes e com brilho. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente no dia da colheita	Kg	57.370	R\$ 4,07	R\$ 233.495,90
04	BANANA PASSA , o produto deverá ser preparado com frutas maduras, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Não deve conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta norma. É tolerada a imersão das frutas em solução de cloreto de sódio, hidróxido de sódio, ou carbonato de sódio de acordo com as exigências da técnica de fabricação. As frutas secas ou dessecadas não podem apresentar fermentações. Deve ser sem adição de açúcar, sem conservantes, com aroma, cor, sabor, consistência e textura do produto. Características Organolépticas: Aspecto: frutas inteiras ou em pedaços, de consistência própria, não esmagadas. Cor: própria; Cheiro: próprio; Sabor: próprio. Características Físicas e Químicas: Umidade: máximo 25% p/p Características Microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Características Microbiológicas: As frutas secas e dessecadas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo, 2x10 ² /g; Salmonelas: ausência em 25 g. Deverão ser efetuadas determinações de outros microrganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que as tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimento, ou quando toxinfecções alimentares ocorrerem. Embalagem: Acondicionada em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação. Quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Conter informações nutricionais. Rotulagem: No rótulo deve constar o nome da fruta seguido da palavra “seca”, “dessecada” ou “passa”.	Kg	13.720	R\$ 52,50	R\$ 720.300,00



Estado do Rio de Janeiro
MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

	Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.				
05	BATATA DOCE , tipo extra, amarela ou rosada, higienizada, com as características organolépticas mantidas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente no dia da colheita.	Kg	1.821	R\$ 3,73	R\$ 6.792,33
06	COUVE , folhas frescas verdes e brilhantes, livre de fertilizantes, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Com as características organolépticas mantidas. Embalagem: caixa plástica retornável higienizada com peso máximo de 20kg ou sacos plásticos transparentes não recicláveis, resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros.	Kg	2.110	R\$ 8,10	R\$ 17.091,00
07	INHAME , extra, tamanho e coloração uniformes, consumo imediato no decorrer da semana, sem danos físicos oriundos de manuseio e transportes, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Com características organolépticas mantidas. A entrega do produto deverá ser realizada em caixa plástica retornável e, preferencialmente no dia da colheita.	Kg	3.072	R\$ 4,55	R\$ 13.977,60
08	FARINHA DE MANDIOCA , torrada, de primeira qualidade, seca, fina, branca, composição nutricional mínima: 82% de carboidratos. Pacote de 1 a 5 kg.	Kg	370	R\$ 10,23	R\$ 3.785,10
09	PALMITO: Espécie: Pupunha “in natura” Deverá ser retirada as cascas, e as partes não comestíveis, sendo totalmente limpo e higienizado. Os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria com temperatura adequada até sua comercialização. Características Organolépticas: Aspecto: Estipe; Sabor: característico; Cor: característica Características Microscópicas: Operações efetuadas em condições que impeçam a contaminação, deterioração e ou proliferação de diversos microorganismos com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: após a retirada a bainhas de proteção, a parte comestível e macia do estipe, deve ser picada em cubos (tamanho aproximado de 1 cm x 1 cm, para sua leve padronização e embalada em bandejas de isopor com filme de PVC e/ou ensacada com material apropriado lacrado. Prazo de Validade: O palmito in natura deverá vir com a data da colheita e validade. Rotulagem: Denominação da espécie de palmeira, no caso pupunha, identificação do fornecedor, data da colheita. Os dizeres de rotulagem devem atender a exigência da legislação vigente para alimentos embalados, e conter, ainda, obrigatoriamente: CNPJ ou CPF do fabricante e do distribuidor ou importador, denominação da espécie de palmeira utilizada, além de informações úteis ao consumidor sobre a conserva do produto. Transporte: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	Kg	3.400	R\$ 35,88	R\$ 121.992,00
TOTAL					R\$ 1.180.524,03

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020).



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

1.2.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RJ, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **item 1.1** deste edital.

1.2.2. Os gêneros selecionados para esta chamada são: **ABOBRINHA, AIPIM, BANANA PASSA, BANANA PRATA, BATATA DOCE, COUVE MANTEIGA, INHAME, PALMITO E FARINHA DE MANDIOCA.** Os mesmos foram selecionados tomando-se como base, o levantamento realizado junto aos órgãos competentes da região.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de Educação Alimentar e Nutricional. O programa atende os alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

A legislação do PNAE determina que a composição do cardápio da Alimentação Escolar deverá atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o seu período de permanência em



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

sala de aula. A Secretaria de Educação, por meio da Coordenação de Alimentação Escolar em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca realizaram o levantamento da produção agrícola atual do município, com propósito da aquisição de gêneros alimentícios dos agricultores familiares, na composição do cardápio da Alimentação Escolar da Rede Municipal. O mesmo contempla os princípios dietéticos da quantidade, qualidade, harmonia e adequação, em consonância as diretrizes do PNAE. A relação da agricultura familiar e da alimentação escolar fundamentam-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da merenda escolar, no que concerne especialmente:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

A relação existente entre a Secretaria de Educação e os agricultores familiares local têm contribuído para mudanças na qualidade da Alimentação Escolar da Rede de Educação ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo local, produzidos pela agricultura familiar, possam ser consumidos pelos alunos. Essa inserção fomenta a formação de hábitos alimentares saudáveis aos escolares e valorização da cultura alimentar local. Desse modo, a utilização dos recursos financeiros do PNAE na compra direta da Agricultura Familiar, permite que essa aquisição respeite a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, valorizando o pequeno produtor ao considerar o modo de organização da população que depende exclusivamente da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, com a geração de renda. Além disso, os alunos das escolas tem a oportunidade de consumir alimentos mais frescos e de melhor qualidade.

3. DA ESTIMATIVA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

3.1. A estimativa dos quantitativos dos gêneros alimentícios previstos na Chamada Pública foram baseados no per capita, frequência dos gêneros do cardápio e no quantitativo de alunos da rede em 2020, registrados no *Sectonline* (Sistema de Gestão da Rede Escolar de Angra dos Reis).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública Nº 001/2021 correrão das Dotações Orçamentárias de nº:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Descrição Ação
0214- Manutenção e Ampliação da Rede Municipal	339030-Mat. consumo	11220000 - FNDE-PNAE	Merenda Ensino Fundamental
		11220000 - FNDE-PNAE	Merenda Mais Educação/Fundamental
		11220000 - FNDE-PNAE	Merenda EJA
		11220000 - FNDE-PNAE	Merenda Ed. Especial
		11220000 - FNDE-PNAE	Merenda Creche
		11220000 - FNDE-PNAE	Merenda Pré - Escola
		11220000 - FNDE-PNAE	Merenda Mais Educação/Fundamental

5. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para habilitação (envelope 01) e o Projeto de Venda (envelope 02) na Coordenação de Alimentação Escolar, localizada na Secretaria de Educação, situada na Praça Marques de Tamandaré, nº 116 Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23900-070 – Telefone: (24) 3377-8556 – e-mail: sect.depin@angra.rj.gov.br. A abertura dos envelope 02 (Projeto de Venda) ocorrerá na sala de reunião da Secretaria de Educação, situada na Praça Marquês de Tamandaré, 116, Centro, no dia 23/11/2021 às 10:00 hs. O edital poderá ser obtido no site: www.angra.rj.gov.br.

Calendário do Edital de Chamada Pública nº. 001/2021.	
1ª Etapa: Entrega da documentação de habilitação (Envelope 01) e Projeto de Vendas (Envelope 02)	29/10/2021 à 17/11/2021
2ª Etapa: Abertura e análise dos Envelopes 01 (Habilitação), pela Comissão Especial na Secretaria de Educação pela Comissão Especial	17/11/2021 à 18/11/2021
3ª Etapa: Período para regularização da documentação pendente referente ao Envelope 01 (Habilitação)	19/11/2021 à 22/11/2021
4ª Etapa: Abertura dos Envelopes 02 (Projeto de Venda) e entrega das amostras na Superintendência de Gestão de Suprimentos	23/11/2021
5ª Etapa: Período para regularização da documentação pendente referente ao Envelope 02 (Projeto de Venda)	24/11/2021 à 26/11/2021
6ª Etapa: Disponibilização dos Resultados das Análises das amostras	30/11/2021
7ª Etapa: Prazo Recursal	01/12/2021 à 07/12/2021
8ª Etapa: Homologação da Chamada Pública	
9ª Etapa: Formalização dos Contratos na Coordenação de Contratos Administrativos	Após homologação da Chamada pública



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Chamada Pública todos os interessados do ramo pertinente ao objeto supramencionado e que atendam as condições da Legislação vigente, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

7.2. ENVELOPE Nº 01

7.2.1. Os interessados apresentarão suas propostas em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope nº. 01”, **em apenas uma via**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope o Check list 01, conforme **ANEXO I**.

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. PROPONENTE: (Razão Social/Nome do Fornecedor) CNPJ/CPF nº (do fornecedor) Endereço: (completo) Telefone e e-mail: (informar todos, se houver)</p>
--

7.2.2 . Será entregue ao participante o recibo de entrega do envelope 01, conforme **ANEXO II**.

7.2.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Comprovação de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo (**ANEXO III**).



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

7.2.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Comprovação de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(ANEXO III)**.

7.2.5. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade com a União;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO V)**
- VI. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**(ANEXO VI)**
- VII. Comprovação de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em normativas específicas;

8. PROJETO DE VENDA

8.1. ENVELOPE Nº 02



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

8.1.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o **ANEXO III** da Resolução FNDE n.º 06/2020. Na parte externa do envelope deverá ser afixado a descrição abaixo:

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
AO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.
PROPONENTE: (Razão Social/Nome do Fornecedor)
CNPJ/CPF nº: (do fornecedor)
Endereço: (completo) **Telefone e e-mail:** (informar todos, se houver)

8.1.2. Será entregue ao participante o recibo de entrega do envelope 02, conforme **ANEXO II**.

8.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

8.1.4. Deve constar no Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.1.4.1. Dos fornecedores individuais, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do agricultor participante; Dos grupos informais, o Projeto de Venda deverá constar a assinatura de todos os agricultores participantes; Dos grupos formais, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo seu representante legal;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

9.2. A abertura e análise dos Envelopes nº 01 (Habilitação) será realizada pela Comissão Especial conforme Decreto nº 11.972, de 29 de outubro de 2020, na Secretaria de Educação do Município de Angra dos Reis, conforme calendário definido no item **5.1**.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

9.3. Serão abertos e analisados em Sessão Pública os Envelopes nº 02 contendo a documentação relativa ao projeto de venda dos participantes, pela Comissão Especial designada, conforme Decreto nº 11.972, de 29 de outubro de 2020, na Secretaria de Educação do Município de Angra dos Reis, conforme calendário definido no item **5.1**.

9.4. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes.

9.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos presentes.

9.6. No julgamento dos documentos, a Comissão Especial levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

9.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento apresentado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação pendente, conforme dispõe o § 4º, art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

9.8. Serão declarados inabilitados os interessados que:

9.8.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, desde que tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo Órgão que o expediu.

9.8.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

9.8.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país, conforme art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. Grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.
- III. Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

11. DO PRAZO RECURSAL

11.1. Dos atos praticados relativos a esta Chamada Pública cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

11.2. Os memoriais referentes ao recurso, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sito à Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro – Angra dos Reis– RJ, assinado por representante legal, devidamente comprovado. Ou, poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

11.3. O recurso será julgado pela Comissão Especial da Chamada Pública nº 001/2021, em **05 (cinco) dias úteis** e, o resultado será divulgado a todos os interessados.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Os agricultores deverão entregar as amostras dos gêneros alimentares no dia da abertura do envelope nº 02 (projeto de venda) para avaliação e análise.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

12.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados, deverão obedecer às especificações técnicas e normas vigentes da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e Anvisas locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, cabendo a Coordenação de Alimentação Escolar a devida conferência.

12.3. As amostras dos produtos beneficiados deverão ser apresentadas em embalagens contendo informações de Data de Fabricação, validade e lote de forma indelével (Resolução RDC Nº 259 da Vigilância Sanitária), devendo conter também a composição nutricional do produto.

11.4. Os produtos deverão atender as especificações técnicas constantes no **ITEM I**.

12.5. Deverão ser entregue amostras de todos os gêneros alimentícios, na quantidade de 500g a 1Kg de cada produto a ser analisado;

12.6. As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

12.6.1. Organoléptica (sensorial) – por meio de degustação, observando-se as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento.

12.6.2. De Rotulagem, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A equipe de Nutricionistas emitirá parecer técnico após análise, a ser anexado ao processo.

12.8. Os resultados das análises serão emitidos em até 3 (três) dias úteis após a apresentação das amostras.

12.9. As amostras não serão devolvidas.

12.10. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Setor de Licitações e Contratos homologará o resultado desta Chamada Pública.

13.2. Os Agricultores selecionados deverão preencher e entregar a ficha cadastral constante no **ANEXO IV**.

14. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á nas Unidades Educacionais, nos endereços listados no **ANEXO VII**, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, em conformidade com a planilha de estimativa dos gêneros por Unidade Educacional (**ANEXO VIII**) e cronograma de frequência de fornecimento (**ANEXO X**). A estimativa de gêneros por modalidade de ensino encontra-se descrita no **ANEXO IX**.

14.2. A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á nas Unidades Educacionais, segundas-feiras e terças-feiras, no horário de 07 horas às 16 horas. Caso os produtos não estejam em conformidade no aspecto qualitativo e quantitativo previsto, serão devolvidos no ato da entrega pelo responsável da Unidade Educacional acompanhado do funcionário da empresa terceirizada. O fornecedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, substituí-los sem prejuízo à Escola.

14.3. No ato do recebimento, o servidor responsável da Unidade Educacional em conjunto com o funcionário da empresa terceirizada, deverá utilizar um check list conforme **ANEXO XI**, para atestar as condições de fornecimento dos gêneros.

14.4. O funcionário da Unidade Educacional se reserva no direito de pesar os alimentos em conjunto com o funcionário da empresa terceirizada, na presença do representante do(s) fornecedor(es) para conferência dos mesmos.

14.5. Não deverão ser reaproveitadas as embalagens dos gêneros alimentícios.

14.6. O transporte e entrega dos gêneros alimentares nas Unidades Educacionais da Rede Municipal



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

de Ensino são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores.

14.7. O transporte dos gêneros deverá ser realizado em caixas plásticas retornáveis ou sacos plásticos transparentes não recicláveis.

14.8. Os gêneros alimentícios que necessitam de refrigeração, deverão ser transportados para as Unidades Educacionais em caixa térmica com gelo, inclusive para o transporte das Ilhas.

14.9. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota de simples remessa devidamente atestada pelo servidor responsável da Unidade Educacional. **ANEXO XII**

14.10. A nota de simples remessa deverá ser emitida em quatro vias: a primeira via para Unidade Educacional, segunda via para o agricultor, terceira via para a Coordenação de Alimentação Escolar e a quarta via para a empresa terceirizada, conforme **ANEXO XII**.

14.11. Os fornecedores serão comunicados por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quaisquer alterações ou ajustes necessários na previsão de estimativa da entrega dos gêneros alimentares nas Unidades Educacionais, de acordo com a necessidade de consumo.

15. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

15.1. Os preços estabelecidos para o pretendido Chamamento Público, foram baseados na pesquisa realizada, considerando o preço da Feira Livre Organizada, preços do mercado local, preços apresentados por Cooperativas e Associações, mídia especializada, contratações similares de outros entes públicos e portal de compras governamentais, acrescidos dos insumos conforme o § 1º, Art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 8.666/93.

15.2. Considerando que a municipalidade, no imperioso dever da Administração Pública, zela pelo ponderamento entre os pilares da eficiência e vantajosidade econômica nas contratações públicas, esta optou por adotar a média de todos os preços pesquisados conforme parâmetros definidos no item 15.1.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

16.DAS PENALIDADES

16.1. Poderão ser aplicadas a(s) Contratada(s), em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

- I. Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que o caso não se aplique as demais penalidades.
- II. Multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento), pela não entrega injustificada do produto.
 - a) A aplicação da multa prevista no inciso anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% (um por cento) ao dia sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, das responsabilidades civil e criminal.

16.2. O cumprimento do cronograma da entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

16.3. O não fornecimento dos gêneros, superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

16.4. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.6. É facultado ao participante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos funcionários formalmente designados pela Secretaria de Educação, nomeados fiscais e suplentes através de memorandos, o cumprimento das obrigações e responsabilidades



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

assumidas nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

17.3. Os participantes deverão aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

17.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva dos participantes, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, os participantes, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento, por meio da conferência das vias das notas de simples remessa dos produtos destinadas à Coordenação de Alimentação Escolar, e mediante protocolização da nota fiscal devidamente atestada pelo(s) servidor(es) responsável(is) na Secretaria de Educação, por depósito em conta-corrente ou na forma de cartão magnético, conforme § 3º do Art. 49 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, ou impostas por normativas posteriores.

18.1.1. Na forma de pagamento via cartão magnético, o contratado deverá possuir tecnologia para recebimento por cartão com chip e impositação de senha, sendo que, neste caso, os custos para a obtenção da tecnologia para recebimento por cartão magnético ocorrerão por conta do(s) contratado(s).



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

18.2. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item **16.1**;

18.3. Documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou cadastro de pessoa física (CPF);

18.4. O Município de Angra dos Reis recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

18.5. De acordo com o que estabelece a legislação que norteia esta Chamada Pública, a emissão das Notas Fiscais são individuais, considerando os respectivos grupos (Formal e Informal) e Fornecedor Individual.

18.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder o valor limite legal por DAP/ano/Entidade Executora.

18.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.8. Caso a Administração não venha a seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados de recursos do FNDE em tempo hábil.

18.9. Os critérios e valores para a remuneração de serviços serão estabelecidos conforme as determinações da Lei Federal n.º 11.947 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública nº 001/2021, os vencedores serão



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

convocados para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

19.2. A formalização dos contratos se dará na Secretária de Educação de Angra dos Reis, na presença dos agricultores familiares. A mesma poderá determinar o período de formalização dos contratos, definindo datas específicas para que os agricultores assinem o contrato, respeitando os critérios de seleção conforme Resolução FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

19.3. É proibido que os agricultores familiares apresentem os contratos já previamente preenchidos;

19.4. O grupo formal só poderá formalizar contrato mediante assinatura do representante legal identificado na DAP jurídica, ou através de cópia autenticada de procuração registrada em cartório devidamente assinada pelo representante legal;

19.5. O grupo informal deverá nomear um representante, entre os seus integrantes, e este, preferencialmente, deverá formalizar o contrato; Na ausência do mesmo, os demais integrantes poderão realizar a formalização do contrato;

19.6. No caso de fornecedor individual, o próprio poderá formalizar o contrato ou através de cópia autenticada de procuração registrada em cartório;

19.7. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a contar após o recebimento da ordem de fornecimento ou até o término da quantidade adquirida, não ultrapassando o prazo da contratação.

19.8. O prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

20.2. O agricultor familiar interessado em participar desta Chamada Pública, poderá procurar as Entidades Articuladoras (EMATER e Sindicato dos Trabalhadores Rurais) e Superintendência de Agricultura do Município de Angra dos Reis, que estão aptos a auxiliá-los no preenchimento do Projeto de Venda para apresentação à Comissão da Chamada Pública.

20.3. A participação de qualquer agricultor familiar no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

20.4. Toda documentação deverá ser entregue no original ou em cópia autenticada;

20.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

20.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer alguma intempérie ou alteração no calendário de sazonalidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, da secretaria de Agricultura do município ou Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, e poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

20.8. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) poderão sofrer alterações, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

20.9. Nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro as entregas poderão ser reduzidas significativamente ou mesmo suspensa, devido às férias dos alunos das Unidades de Ensino. Podendo haver exceções quando for necessária a reposição de aulas, ou qualquer alteração no calendário escolar (**ANEXO XIV**). Este intervalo não implicará em alteração da quantidade contratada.

20.10. O Secretário de Educação poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.11. Estão impedidos de participar desta Chamada Pública os servidores públicos, assim entendidos, todos aqueles que exercem, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

20.13. O procedimento administrativo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Educação situada na Praça Marquês de Tamandaré, nº 116, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-070, no horário das 09h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Educação

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - Check list dos envelopes;

ANEXO II - Recibo de entrega dos envelopes 01 e 02;

ANEXO III - Projeto de Venda;

ANEXO IV – Identificação dos Agricultores;

ANEXO V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

ANEXO VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

ANEXO VII - Relação de Endereços das Unidades Educacionais;

ANEXO VIII – Estimativa de quantitativo de gêneros por unidade escolar;

ANEXO IX – Estimativa de consumo de gêneros por modalidade de ensino;

ANEXO X – Cronograma de frequência de gêneros;

ANEXO XI – Check list de Recebimento de gêneros;

ANEXO XII – Modelo de nota de entrega;

ANEXO XIII – Minuta do Contrato;

ANEXO XIV – Calendário Letivo 2021;

Angra dos Reis, aos ____ dias do mês de _____ de ____.

Carimbo e assinatura do responsável